



CONTRATO/PJ N.º 007/2017

Contrato de Locação que entre si fazem **JOVANITA RODRIGUES COPLE DE PAULA**, na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de um imóvel localizado no Primeiro Distrito do Município de Piraí-RJ, na forma abaixo:

JOVANITA RODRIGUES COPLE DE PAULA, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade nº 81292564-2 – IFP e do CPF nº 614.705.117/20 residente e domiciliado na rua Manoel Teixeira Campos Júnior, nº 111, Centro, Piraí-RJ., sendo proprietário do imóvel, situado na Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 77, Apartamento 101, Centro - Piraí – RJ, resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Piraí-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730.606.407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 – Centro – Piraí- RJ, devidamente autorizado pelo processo administrativo nº 00139/2017 com fundamento legal na dispensa de licitação, artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O imóvel descrito no preâmbulo deste instrumento se destinará ao funcionamento da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da presente locação é 12 (doze) meses, tendo seu início em janeiro de 2017 e término em dezembro de 2017,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes, ocasião em que o valor do aluguel será reajustado de acordo com o índice e legislação vigente na época, ou combinação entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA: O valor da locação é de R\$ 1.605,00 (Hum mil seiscientos e cinco reais), mensal, e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta bancária nº 00698-7, agência 4840, do Banco Itaú.

CLAUSULA QUARTA: Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (hum por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

CLAUSULA QUINTA: Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo as partes indenização de qualquer espécie.

CLAUSULA SEXTA: O locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de conservação, comprometendo-se a devolvê-lo, findo ou rescindido o presente contrato, nas mesmas condições.

CLAUSULA SÉTIMA: O locatário obriga-se ao pagamento de todas as taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, no prazo da locação, exceto o Imposto Predial Territorial Urbano.

CLAUSULA OITAVA: Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência do locador, e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenização de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

CLAUSULA NONA: Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

Handwritten signature

Handwritten signature

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Piraí, 27 de Janeiro de 2017.

JOVANITA RODRIGUES COPLE DE PAULA
Locadora

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Locatário

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Isabel de O. D. Nascimento
CPF: 876.369.727-00

Isabel
2) Nome: Maílton Rodrigues Netto
CPF: 497 158 957 20
Maílton Rodrigues Netto